CONTRATO Nº 219/2026
DISPENSA Nº 22/2026 (CONTROLE INTERNO)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.263/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZÇÃO DA FESTA DA CRIANÇA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DES. SOCIAL - SETAS, EM ALUSÃO AO MÊS DA CRIANÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FMTAS, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.798.666/0001-89, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAVIETTO LTDA – ME, INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º 55.097.965/0001-36, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI,** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **através do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FMTAS**, inscrito no CNPJ nº 13.798.666/0001-89, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, bairro Campo das Palmas, Piripiri – PI, CEP 64260-000, neste ato representado pela Secretária Sra. Maria Elaíne Melo Gomes, CPF nº 0X8.XXX.6XX-08 doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **SAVIETTO LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 55.097.965/0001-36, estabelecida na Rua Padre Domingos, nº 1797, centro, CEP 64.260-000, Piripiri-PI, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Marcifran Savietto Costa Sousa Júnior, CPF nº 07*.5**.8**-0*, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente instrumento Contratação de empresa para a prestação de serviço de organizção da Festa da Criança, promovida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social - SETAS, em alusão ao mês da criança, conforme processo Administrativo n° 23.263/2026, referente a Dispensa de Licitação n° 22/2026 (controle interno), Dispensa Eletrônica nº 57/2026, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

LOTE 1 - ESTRUTURA					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	LOCAÇÃO DE TENDA em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura em ferro galvanizado, medindo 5m x 5m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água, sem tablado. Altura de 2,50 metros emseus pés de sustentação.	und	7	R$ 420,00	R$ 2.940,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL Banner Personalizado Backdrop 2,40 x 1,50 mts Lona Ilhos. Desenho fosco, personalizado, foto, logo, publicidade. Lona fosca anti-reflexo 300gr. Com suporte.	und	7	R$ 219,00	R$ 1.533,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO de porte médio, medindo 08 metros de frente, 06 metros de fundo, 05 metros de altura (piso + teto), 01 metro de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais e com rampa de acesso.	und	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
4	LOCAÇÃO DE CAMARIM (4mx4m) Descrição: montagem e desmontagem de camarim medindo 4m de	und	1	R$ 240,00	R$ 240,00

	largura por 4m comprimento, contendo 01 sofá de 02 lugares, 01 espelho tamanho aproximado de 1,20m x 0,90 m, 01 frigobar mínimo 76 litros e Ar-condicionado de no mínimo 12.000 Btu's				
5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO de marca profissional (JBL, NEXO, ATTACK, LS ÁUDIO, NORTON, FZ ÁUDIO ou similar), com 16 caixas acústicas sendo 08 caixas de subgraves e 08 caixas de medias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 32 canais com 08 auxiliares (Midas M32, Behringer X32, ou similar), 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 04 retornos para voz, 01 retorno para baixo e 01 retorno para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 01 bateria completa com bumbo 20 ou 22", 24 microfones para voz e equipamentos, 24 pedestais girafas, 02 microfones para locução, 08 directs box, 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistemas e 02 operadores técnicos profissionais.	diária	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
6	Serviço de ILUMINAÇÃO com 24 refletores par led 3w, 08 movings heads beam 9R, 02 máquina de fumaça 1500w profissional, 02 mini brutes de 04 lâmpadas, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.	diária	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
7	Locação de GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 80KVA, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.	und	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
8	Locação de GRADES DE ISOLAMENTO em ferro galvanizado medindo 1,30m de altura. (METRO LINEAR)	m	80	R$ 17,00	R$ 1.360,00
9	Locação de BANHEIRO QUÍMICO em polietileno, ou material similar, com piso antiderrapante, identificação visual masculina e feminina e portadores de necessidade especiais, abertura de ar e dispositivo de trinco, com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em todos os banheiros. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionárias estarão efetuando, intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Poderão ser solicitados banheiros PNE	und	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
10	Locação de PAINEL DE LED de resolução (P2 ou P3), medindo 5x2m com send card e processadora e operador técnico.	und	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
11	Locação de Cadeiras bistrô empilhável branca, feita em plástico polipropileno, encosto médio, suporta até 152 kg.	und	100	R$ 3,00	R$ 300,00
12	Locação de Mesa de plástico monobloco branca com arremate 70x70cm, feita em polipropileno, empilhável.	und	50	R$ 3,70	R$ 185,00
13	Locação de Cama Elástica Pula Pula 4,27m. Suporta até 280Kg. Estrutura feita em aço galvanizado, rede de proteção e protetor de molas, feito com espuma de alta densidade para	und	2	R$ 344,00	R$ 688,00

	evitar que a criança afunde o pé enquanto está brincando e pulando, além de contar com um revestimento em bagum, um plástico laminado de PVC impermeável com uma fina tela de poliéster, maleável e resistente.				
14	Locação de Tobogã Inflável, dimensões 5m X 3m X 4,20m. Capacidade máxima de 5 pessoas com motor.	und	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Valor Total - Lote 1		**R$ 26.546,00**			

LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Serviço de alimentação: distribuição de algodão-doce	und	3.000	R$ 3,20	R$ 9.600,00
2	Serviço de alimentação: distribuição de cachorro-quente	und	3.000	R$ 2,85	R$ 8.550,00
3	Serviço de alimentação: distribuição de picolés	und	3.000	R$ 1,60	R$ 4.800,00
Valor Total - Lote 2				**R$ 22.950,00**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0173.2098.0000 – SUP. MUN. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.0166.2041.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CREAS 08.244.0172.2019.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2022.0000 – PROGRAMA DE GESTÃO DESCENTRALIZADO BOLSA FAMÍLIA 08.244.0172.2093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV 08.244.0172.2205.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE 08.244.0172.1136.0000 – SUP. MUN. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.0172.1137.0000 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 660 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS 669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 49.496,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Cópia da Nota de Empenho;

4.1.3. Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Cópia do contrato e aditivos (se houver);

4.1.5. Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista);

4.1.6. Comprovação da condição de optante do SIMPLES Nacional, apenas para credores que usufruam deste

regime;
4.1.7. Outros documentos contratualmente exigidos, tais como relatórios de entrega ou comprovantes específicos de obrigações tributárias e previdenciárias vinculadas ao objeto.
4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da SETAS.
4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.
4.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
4.6. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados por meio da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{0,06}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$
Onde i representa a taxa percentual anual de 6%.
4.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).1
4.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
4.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.
4.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários completos (nome e número do banco, agência e número da conta corrente).

5 CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constituem motivos de rescisão deste contrato, além das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento:
5.1.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na entrega dos arranjos, coroas e artigos fúnebres requisitados, em desacordo com o prazo fixado estabelecido no Termo de Referência ou respectiva Ordem de Fornecimento;
5.1.2. O fornecimento de coroas de flores, arranjos e ramalhetes com qualidade inferior à exigida, apresentando sinais visíveis de murchamento, flores danificadas, quantidade menor de rosas do que o contratado ou em desacordo com os padrões estéticos e especificações técnicas de frescor exigidos;
5.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes

(reduzido a termo) ou, ainda, por via judicial.
5.2.1. Em caso de rescisão por acordo ou unilateral, será garantido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos itens que já houverem sido efetivamente entregues, atestados e aceitos pela fiscalização até a data da extinção do ajuste.
5.3. Aplicam-se à rescisão deste contrato as disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1. Nas hipóteses de rescisão administrativa decorrente de culpa da contratada, serão assegurados à Administração os direitos previstos no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 e seguintes da mesma legislação.
5.3.2. A rescisão será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

06.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
06.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
06.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
06.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
06.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
06.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
06.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
06.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
06.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
06.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
06.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
06.1.5. fraudar a licitação;
06.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
06.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
06.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
06.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
06.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
06.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
06.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
06.2.1. advertência;
06.2.2. multa;
06.2.3. impedimento de licitar e contratar e
06.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
06.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
06.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
06.3.2. as peculiaridades do caso concreto
06.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
06.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
06.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
06.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
06.4.1. Para as infrações previstas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3, a multa será de 2% a 13% do valor do

contrato licitado.
06.4.2. Para as infrações previstas nos itens 06.1.4, 06.1.5, 06.1.6, 06.1.7 e 06.1.8, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
06.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
06.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
06.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
06.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 06.1.4, 06.1.5, 06.1.6, 06.1.7 e 06.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 06.1.1, 06.1.2 e 06.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
06.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 06.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 155 e 156 da lei 14.133/2021.
06.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
06.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
06.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
06.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
06.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
06.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
06.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 22/2026**, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita

no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1 Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 23.263/2026, Dispensa de Licitação N° 57/2026 e com Controle interno N° 22/2026, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, bem como vincula-se ao seu Termo de Referência e Proposta da Contratada, sendo estas partes integrantes do presente instrumento de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitido qualquer reajustamento dos valores pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

a. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. Da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

i. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

iii. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

iv. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação de sua execução, funcionamento e conformidade com as especificações contratadas, e definitivamente após a comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas.

13.3. O recebimento ficará condicionado à verificação das quantidades fornecidas, da qualidade dos

materiais e produtos, das condições de funcionamento dos equipamentos, da segurança das estruturas e da adequada prestação dos serviços durante a realização da Festa das Crianças de Piripiri-PI.

13.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, substituição ou adequação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das estruturas e dos equipamentos, nem pelos danos decorrentes da execução contratual, nos limites da legislação aplicável.

13.6. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou comissão competente, mediante atesto ou termo próprio, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, constituindo condição para o regular processamento do pagamento, observadas as demais exigências contratuais.

13.7. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal correspondente e a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ENTREGA DO OBJETO)

14.1. Os objetos que compõem este contrato deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço indicados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS, sem cobrança de custos adicionais de frete.

14.2. Os objetos contratados deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

14.3. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os objetos entregues ou os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a substituição, correção ou reexecução do que for necessário, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

15.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação vigente e no instrumento contratual:

I – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações sobre a programação, os horários e o local de realização da Festa das Crianças de Piripiri-PI;

II – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e solicitando as providências necessárias à correção de falhas;

III – Acompanhar e fiscalizar a montagem, a instalação, o funcionamento e a desmontagem das estruturas, equipamentos e demais serviços contratados;

IV – Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto;

V – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e o atesto da documentação fiscal correspondente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

VII – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, exigindo sua adequação ou substituição, sem ônus adicional, quando a responsabilidade for da CONTRATADA;

VIII – Disponibilizar, quando previsto no planejamento do evento e sob sua responsabilidade, as condições de acesso ao local para montagem e execução dos serviços;

IX – Adotar as providências administrativas necessárias à realização do evento, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais;

X – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação vigente e no instrumento contratual:

I – Executar integralmente os serviços contratados para a realização da Festa das Crianças de Piripiri-PI, prevista para o dia 31 de outubro de 2026, em conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
II – Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, estruturas, profissionais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, observadas as especificações exigidas;
III – Realizar a entrega, o transporte, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, a operação e a desmontagem das estruturas e dos equipamentos, nos prazos e horários definidos pela CONTRATANTE;
IV – Garantir que tendas, palco, camarim, sistema de sonorização, iluminação, gerador, painel de LED, grades de isolamento, brinquedos e demais equipamentos estejam em boas condições de uso, funcionamento e segurança;
V – Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, incluindo operadores e técnicos exigidos para os equipamentos de som, iluminação, painel de LED e gerador, responsabilizando-se pela supervisão de sua equipe;
VI – Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem e utilização das estruturas e dos equipamentos, providenciando, quando exigíveis, as licenças, autorizações, laudos e demais documentos de responsabilidade da empresa;
VII – Assegurar a estabilidade e a adequada fixação das estruturas, bem como a instalação segura dos equipamentos elétricos, cabos, aterramentos e demais componentes, prevenindo riscos aos participantes, trabalhadores e ao público em geral;
VIII – Disponibilizar e manter os brinquedos infláveis e trampolins em condições adequadas de funcionamento e segurança, observando os limites de capacidade, as orientações de uso e a necessidade de supervisão durante sua utilização;
IX – Fornecer os alimentos e produtos contratados, incluindo algodão-doce, cachorros-quentes e picolés, nas quantidades previstas, em condições adequadas de consumo, armazenamento, conservação, higiene e distribuição, observando a legislação sanitária aplicável;
X – Manter os banheiros químicos em condições adequadas de higiene e utilização, realizando a limpeza, a manutenção, o abastecimento dos insumos necessários e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as especificações contratadas;
XI – Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos serviços e produtos fornecidos, corrigindo, substituindo ou refazendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades;
XII – Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, alimentação e deslocamento de sua equipe, combustível, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos incidentes;
XIII – Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
XIV – Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, quando aplicáveis;
XV – Manter o local de execução dos serviços organizado durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento, promovendo a retirada dos materiais e equipamentos utilizados e a limpeza das áreas sob sua responsabilidade;
XVI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a segurança dos participantes ou a adequada execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis;
XVII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
XVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitados;
XIX – Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à fiel execução do objeto;
XX – Não realizar alterações nas especificações, quantidades, materiais ou condições dos serviços sem

autorização prévia e formal da CONTRATANTE;
XXI – Cumprir as normas de acessibilidade aplicáveis, disponibilizando, quando previsto nas especificações ou solicitado nos termos contratados, estruturas e instalações acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
XXII – Entregar os serviços integralmente concluídos e em condições de funcionamento antes do horário estabelecido para o início das atividades do evento, respeitando o cronograma definido pela CONTRATANTE;
XXIII – Retirar as estruturas, os equipamentos e os materiais de sua responsabilidade após o encerramento do evento, nos prazos acordados, deixando o espaço utilizado em condições adequadas;
XXIV – Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e apresentar os documentos necessários ao recebimento e pagamento;
XXV – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
16.1 O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)
17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)
18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 04 de novembro de 2026.

Maria Elaíne Melo Gomes
Secretária do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
SETAS/Portaria Nº 898/2025

Maria Elaíne Melo Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

SAVIETTO LTDA – ME
CNPJ nº 55.097.965/0001-36
Marcifran Savietto Costa Sousa Júnior
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
1ª _____ 2ª. _____